



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 557

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Editais	6
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6
Ratificação	7
Distratos	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14  
Praça São Francisco, 26  
Telefone: (15) 3267-8800  
Site: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

#### Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46  
Praça São Francisco, 60  
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176  
Site: [www.camaracapeladoalto.sp.gov.br](http://www.camaracapeladoalto.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 557

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

#### Atos Oficiais

#### Leis

**L E I Nº 2.077/2021**  
**de 26 de Abril de 2021.**

*"Denomina via pública que especifica, localizada no Bairro do Cercadinho, neste município e dá outras providências".*

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A atual Estrada Municipal CAT – 419, situado no Bairro do Cercadinho, conforme se verifica no croqui de localização, cuja via pública tem início na Estrada Municipal Neco de Lara (antiga Estrada do Ribeirão) e término na ponte sobre um ribeirão, passa a denominar-se ESTRADA MUNICIPAL MARIA VILMA DE OLIVEIRA MOURA.

Parágrafo Único – Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o croqui de localização e situação da referida via pública.

Art. 2º – A confecção e colocação da placa indicativa ficará a cargo do Executivo, cujas providências serão ultimadas no prazo legal e com recursos próprios.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 26 de Abril de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

**L E I Nº 2.078/2021**  
**de 26 de Abril de 2021.**

*"Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos específicos, a ser paga aos militares do Estado de São Paulo que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o município de Capela do Alto, e dá outras providências".*

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividades, em horário de folga, previstas na legislação do município de Capela do Alto, delegadas e delimitadas por força de convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e o Município de Capela do Alto.

§ 1º - A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I – Até 125% (cento e vinte e cinco por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente, e Aspirante a Oficial que fizerem parte da Atividade Delegada;

II – Até 120% (cento e vinte por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado que fizerem parte da Atividade Delegada.

§ 2º - Os valores da gratificação serão revistos a cada 12 (doze) meses tomando-se por base o valor da UFESP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 557

Página 3 de 8

– Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

§ 3º - Caberá ao Prefeito firmar convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º - A remuneração pelo desempenho das atividades delegadas será feita pelo município, através de depósitos mensais em contas bancárias dos policiais envolvidos na operação, conforme escala e relatório das atividades desenvolvidas apresentadas pelo comando da Polícia Militar.

Parágrafo Único – Para o desempenho da atividade delegada a que se refere a presente Lei, deverá ser priorizado a convocação de policiais militares lotados no município de Capela do Alto.

Art. 3º - As condições de execução do objeto do Convênio serão estabelecidas no Termo de Convênio e Plano de Trabalho, previamente ajustados e assinados entre Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e o município de Capela do Alto.

Parágrafo Único – O convênio de que trata o caput deste artigo terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 4º - Caso o Município venha estabelecer uma sede específica para atender o Programa de Atividade Delegada, o Poder Legislativo deverá ser consultado a respeito da localidade, através de Projeto de Lei específico.

Art. 5º - Fica criada a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização ao convênio a ser firmado entre o Município e o Estado, mediante a seguinte representatividade:

I – Do Estado: o Comandante e o Subcomandante da Organização da Polícia Militar, nível de Batalhão, responsável pelas áreas do Município;

II – Do Município: 01 (um) servidor efetivo do município e 01 (um) representante da CONSEG do município, ambos indicados pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo Único – Presidirá a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização o servidor indicado e designado, que terá voto qualificado e/ou desempate nas deliberações colegiadas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, que serão suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 26 de Abril de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

### Decretos

**DECRETO Nº 3.248/2021  
de 26 de Abril de 2021.**

*"Dispõe sobre nomeação do Conselho Municipal do Idoso - CMI".*

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as disposições da Lei Municipal nº 1.194, de 01 de Dezembro de 2003, alterada pelas Leis nº 1.522, de 12 de Novembro de 2009 e 1.719, de 01 de Agosto de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Com base nas disposições da Lei nº 1.194, de 01 de Dezembro de 2003, alterada pelas Leis nº 1.522, de 12 de Novembro de 2009 e 1.719, de 01 de Agosto de 2013, ficam nomeados para compor o Conselho Municipal do Idoso - CMI, os seguintes representantes:

I – Representante da Secretaria de Saúde:

Titular: Carlos Roque Fernandes;

Suplente: Bárbara Caroline de Moraes Costa;

II – Representante da Secretaria da Educação,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 557

Página 4 de 8

### Espor te, Cultura e Turismo:

Titular: Elaine Lourdes Corrêa

Suplente: Leandro Aparecido Leonor

III – Representante da Secretaria de Promoção Social:

Titular: Sônia Rodrigues Carriel

Suplente: Bianca Machado de Albuquerque Fragoso

IV – Representantes da Sociedade Civil:

a) Representante da Associação - APAC:

Titular: Ângela Maria Mariano Machado

Suplente: Jair de Oliveira

b) Representante da Associação de Amigos do Bairro do Porto:

Titular: Claudemiro do Amaral

Suplente: Fátima Aparecida de Souza.

c) Representante da NUCATI – Núcleo de Capela do Alto da Nova Idade:

Titular: Ajalírio Soares da Paixão

Suplente: Cleusa Aparecida Wincler de Camargo

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso – CMI, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 2º - O Presidente, Tesoureiro e Secretário do Conselho Municipal do Idoso – CMI, serão escolhidos pelos seus membros titulares.

Art. 3º - As funções de membros do Conselho Municipal do Idoso, não serão remunerados, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso – CMI, dentre outras, as disposições contidas na Lei nº 1.194, de 01 de Dezembro de 2003 e alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 26 de Abril de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

### PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

### DECRETO Nº 3.250/2021

de 28 de Abril de 2021.

*“Dispõe sobre as adequações das normas de funcionamento do comércio e serviços em âmbito municipal após a revisão do Plano Estadual durante a Pandemia COVID-19 e dá outras providências”.*

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Estadual de São Paulo nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui um plano de retomada gradual das atividades não essenciais durante a Pandemia COVID-19;

Considerando o bem-estar de toda a população advindo de medidas que possibilitem a redução da transmissão do COVID-19;

Considerando a necessidade de regramento em nível local das permissões de funcionamento e medidas de segurança no âmbito da Pandemia COVID-19;

Considerando a revisão do Plano Estadual de enfrentamento da Pandemia COVID-19 por meio do 29º Balanço de 28/04/2021 que prorrogou a fase de transição do Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus até 09 de Maio de 2021; com o objetivo de manter o distanciamento social e reduzir a circulação das pessoas;

### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogada até 09 de Maio de 2021 no âmbito do município de Capela do Alto, a FASE DE TRANSIÇÃO, estabelecida pelo Plano São Paulo de enfrentamento da Pandemia COVID-19, com ampliação do horário para atendimento presencial, conforme quadro abaixo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 557

Página 5 de 8

Período de 01 a 09/05/2021
Atividades Comerciais Das 06h00min às 20h00min (com público limitado a 25% da capacidade total)
Atividades Religiosas coletivas Até as 20h00min (com restrições de distanciamento e controle de acesso, limitado a 25% da capacidade)
Serviços Gerais Bares, restaurantes e similares Das 06h00min às 20h00min (com restrição de acesso a 25% da capacidade e distanciamento)
Salão de Beleza, Barbearia e Similares Das 06h00min às 20h00min
Atividades Culturais Das 06h00min às 20h00min (com restrições de distanciamento, controle de acesso, público sentados, assentos marcados e 25% da capacidade)
Academias, Clubes e Centros Esportivos Das 06h00min às 20h00min (Apenas para atividades físicas individuais agendadas, com 25% da capacidade total)

**Parágrafo Único** - Durante o período estabelecido no caput deste artigo, continua permitido o funcionamento integral de atividades essenciais abaixo descritas, podendo funcionar com atendimento presencial, desde que obedecidos os protocolos sanitários rígidos:

I. Serviços de saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, laboratórios clínicos, estabelecimentos de saúde animal e afins;

II. Alimentação: supermercados, hipermercados, mercearias, loja de suplementos, açougue, padarias, lojas de conveniência e afins, vedado o consumo local;

III. Abastecimento: produção agropecuária e industrial, transportadoras, armazéns, entrepostos, postos de combustíveis, revendas de gás e água mineral e afins;

IV. Logística: locação de veículos, oficiais de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte individual de passageiros, serviços de entrega, estacionamentos e afins;

V. Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários e lotéricos e bancas de jornal;

VI. Segurança: serviços de seguranças privadas;

VII. Meios de comunicação: comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonoras e de sons e imagens;

VIII. Demais atividades reconhecidas como essenciais nos termos da Legislação Federal e Estadual vigentes.

Art. 2º - Todas as normas de distanciamento social e sanitárias vigentes não alteradas pelo presente decreto permanecem válidas, exigíveis e aplicáveis.

Art. 3º - Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica restrito a circulação de pessoa no âmbito do município de Capela do Alto, em atendimento ao Plano São Paulo de enfrentamento da pandemia COVID-19, no período das 20h00min às 05h00min, com exceção de casos especiais.

Art. 4º - Permanecem em vigor todas as medidas preventivas e de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus, já instituídas ou aplicáveis ao Município de Capela do Alto, desde que não contrariem as disposições deste Decreto.

Art. 5º - Todos os estabelecimentos e atividades referidos neste Decreto, além das condições dispostas, deverão:

a) Disponibilizar, gratuitamente, álcool antisséptico em gel, 70%, para uso dos clientes, frequentadores, público, colaboradores e funcionários;

b) Aferição de temperatura, ventilação de ambientes;

c) Condicionar o ingresso e a permanência, no interior do estabelecimento, somente de pessoas usando máscaras faciais, cobrindo nariz e boca;

d) Adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme as recomendações dos órgãos sanitários;

e) Impedir a aglomeração de pessoas;

f) Promover rigoroso controle de acesso às suas dependências e do fluxo de entrada e saída de pessoas,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 557

Página 6 de 8

objetivando evitar qualquer aglomeração de pessoas;

g) Afixar, em local visível e preferencialmente junto à entrada do estabelecimento, a(s) placa(s) indicativas necessárias da capacidade do estabelecimento;

h) Em locais onde eventuais filas poderão surgir, dentro ou fora do estabelecimento, demarcar o piso com sinalização apta a garantir o distanciamento entre as pessoas, com no mínimo 1,5 m (um metro e meio);

i) Promover frequente higienização de todas as superfícies, objetos, equipamentos e instrumentais passíveis de toque ou contato pelas pessoas;

j) Obedecer aos demais protocolos que eventualmente venham a ser expedidos pelas autoridades sanitárias

Art. 6º - Os infratores às disposições deste Decreto estão sujeitos às penalidades previstas pela legislação estadual e municipal.

Art. 7º - Na forma estabelecida no Art. 9º do Decreto nº 3.114, de 01 de junho de 2020, com nova redação dada pelo Decreto nº 3.179, de 09.12.2020, caberá aos órgãos de fiscalização do Município, em especial, Departamento de Fiscalização, Departamento de Saúde, Autoridades Sanitárias, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Guarda Civil Municipal a fiscalização do cumprimento e a aplicação das regras previstas neste decreto.

Parágrafo único - A fiscalização a que se refere o presente artigo caberá também à Polícia Militar Estadual em cooperação com o Município.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, bem como poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos ou operacionais, através de Resoluções das secretarias competentes.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal, com a oitiva do Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01 de Maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 28 de Abril

de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMMINSTRATIVO

### Editais

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL 01/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO, Estado de São Paulo, resolve expedir a presente RETIFICAÇÃO ao Edital de abertura de inscrições do Edital de Chamamento Publico Emergencial 01/2021, para fazer constar a seguinte alteração:

Item X -DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica acrescentado o sub-item 10.

10. Este Chamamento Público Emergencial terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, ou encerrado quando do fim da pandemia, se antes ocorrer.

Capela do Alto, 29 de abril de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

Prefeito Municipal

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 017/2021 - Despacho: HOMOLOGO o julgamento Procedido pela Pregoeira às Empresas: CIRURGICA UNIÃO LTDA no valor de R\$ 7.350,00; e MEDIC & NUTRE COMERCIO EIRELI no valor de R\$ 162.560,00

Capela do Alto, 28 de Abril de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 557

Página 7 de 8

PERICLES GONÇALVES - Prefeito Municipal

Capela do Alto, 29 de Abril de 2021.

### Ratificação

#### Processo Administrativo nº 070/2021

##### Dispensa 042/2021

##### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 75 Inciso II da lei 14.133/21 e alterações posteriores, com vistas à Dispensa de Licitação para aquisição de materiais para utilização na Ala de Isolamento do COVID-19.

Capela do Alto, 27 de Abril de 2021.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

#### Processo Administrativo nº 091/2021

##### Dispensa 043/2021

##### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 24 Inciso II da lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à Dispensa de Licitação para aquisição de kits de suporte para lâmina e lâminas para máquinas motoniveladora New Holland RG 140.

Capela do Alto, 29 de Abril de 2021.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

#### Processo Administrativo nº 086/2021

##### Dispensa 041/2021

##### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 24 Inciso IV da lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à Dispensa de Licitação para Contratação Emergencial de Empresa Especializada para fornecimento de serviços de mão de obra multidisciplinar, para execução dos serviços em saúde nas unidades do Presídio e CDP do município. (Equipe Médica).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 557

Página 8 de 8

### Distratos

CONTRATO	PROC.ADM	MODALIDADE	SETOR	OBJETO	EMPRESA	ASSINATURA
RESILIÇÃO UNILATERAL CONTRATO Nº 112/2019	125/2019	PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019	SAÚDE	Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de equipe médica especializada em execução de serviços médicos de Pronto Atendimento, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas de 07 (sete) dias por semana (plantões de 12 horas) no Pronto Atendimento da Unidade Mista de Saúde do Município de Capela do Alto. Cabendo observar o sistema regular de urgências/emergências do SUS – Sistema Único de Saúde.	MED SERV BAURU SERVIÇOS E ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	29/04/2021
RESILIÇÃO UNILATERAL CONTRATO Nº 153/2019	171/2019	PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019	SAÚDE	Contratação de Empresa especializada de equipe médica para trabalharmo Presídio e CDP do Município de Capela do Alto, conforme a Deliberação CIB 62/2012 e Resolução 128/2013 de 03/12/2013.	MED SERV BAURU SERVIÇOS E ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	29/04/2021